

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

João Victor de Oliveira Calegari

PROBLEMAS DA DEMOCRACIA NO BRASIL:

Uma análise da Participação Popular a partir da Constituição de 1988

Juiz de Fora

2019

João Victor de Oliveira Calegari

PROBLEMAS DA DEMOCRACIA NO BRASIL:

Uma análise da Participação Popular a partir da Constituição de 1988

Monografia de conclusão de curso
submetida à Universidade Federal
de Juiz de Fora como requisito
parcial à obtenção do título de
Licenciado em História.

Orientador: Prof. Dr. Fernando
Perlatto

Juiz de Fora

2019

João Victor de Oliveira Calegari

PROBLEMAS DA DEMOCRACIA NO BRASIL:

Uma análise da Participação Popular a partir da Constituição de 1988

Monografia de conclusão de curso submetida à Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciado em História e aprovada pela seguinte banca examinadora:

Aprovada em:

Prof. Dr. Fernando Perlatto Bom Jardim (Orientador)

Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. M^a Priscilla de Oliveira Calegari (Coorientadora)

Universidade Federal de Juiz de Fora

(Leitor crítico)

Universidade de Origem

Dedico à minha mãe, Vandréia Calegari, que sempre apoiou e acreditou nos projetos em que me envolvi, principalmente naqueles relacionados a educação.

Agradecimentos

Agradeço inicialmente a minha família, em especial à minha mãe Vandréia Calegari, exemplo de força e porto seguro nas horas difíceis que a vida nos impõe e ao meu pai, João Carlos Calegari, que sempre foi exemplo de simplicidade e luta pelas causas sociais.

À minha irmã, Priscilla Calegari, minha primeira orientadora dos trabalhos escolares e acadêmicos, grande exemplo de pessoa nos estudos e nas suas convicções pessoais. Me apresentou, não só a necessidade de debater e escutar os diversos pontos de um assunto, mas também o tema da Democracia como pesquisa no mundo da academia.

Aos meus avós, Maria Parecida e José Ruela, pelos momentos de zelo e carinho aos finais de semana, mesmo que de forma breve.

Aos meus amigos, Ana Paula, Edmo Videira, Renata Lana e Ricardo Junior, que fiz durante o curso, mas espero leva-los para o tempo em que nos aguentarmos. Parte desse trabalho advém das contribuições do grupo de *whatsapp* “Viva La Revolucion”.

Ao meus camaradas do Centro Acadêmico de História Galba Di Mambro, do qual fiz parte nas gestões Linha de Frente e Integra CA. Vocês marcaram um grande momento na minha luta dentro do Movimento Estudantil e foram grandes companheiros, desde as reuniões de departamento até as Ocupações, passando por ótimas festas, claro!

À minha amiga Ana Clara, por ter sido uma ótima companheira e ter me apoiado em diversas vezes que estive com problemas pessoais ou desacreditado dos rumos que minha vida estava levando.

Aos amigos que fiz nos estágios e bolsas ao longo da graduação, em especial no Arquivo Central da UFJF.

Aos alunos que tive a honra de trabalhar durante quase dois anos. As trocas de experiências e o aprendizado que tínhamos juntos a cada aula moldou o professor de história que sou hoje.

Ao meu Orientador, Fernando Perlatto, pelas indicações, dicas e críticas na construção deste trabalho, além das construtivas aulas e contribuições em palestras e eventos organizados pelo Centro Acadêmico.

Aos meus professores do Departamento de História e da Faculdade de Educação da UFJF, assim como todos os outros mestres que passaram pela minha construção como aluno. A luta por uma educação de qualidade, libertadora e pública se manifestou em mim porque em algum momento ela se manifestou em vocês.

Por fim, à Universidade Federal de Juiz de Fora e ao investimento público nas universidades, sem o qual seria impossível realizar este trabalho e tantos outros que são produzidos ano a ano.

Não há governo tão sujeito às guerras civis e às agitações intestinais como o democrático ou popular, pois que não há nenhum outro que tenda tão continuamente a mudar de forma, nem que demande mais vigilância e coragem para se manter na sua. É sobretudo nessa constituição de governo que o cidadão se deve armar de força e constância, e dizer em cada dia de sua vida, no fundo do coração, o que dizia um virtuoso palatino na dieta da Polônia: *Malo periculosam libertatem quam quietum servitium.*

ROUSSEAU

RESUMO

O objeto desta pesquisa concentra-se sobre os mecanismos democráticos, a fim de questionar se a democracia brasileira alcançou um patamar concreto de Participação Popular nos últimos 30 anos. Para tal análise faz-se necessário o estudo dos mecanismos de democracia representativa e democracia direta - plebiscito, referendo e a possibilidade da iniciativa popular - previstos na Constituição; além de manifestações populares em relação as emendas constitucionais e projetos de lei. Na análise teórica foram mobilizados autores nacionais e internacionais, e como principal fonte da pesquisa foi utilizada a Constituição do Brasil, além de investigações em páginas e sites eletrônicos relacionados ao assunto.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Participação Popular. Democracia Direta. Constituição de 1988.

ABSTRACT

The purpose of this research is to focus on democratic mechanisms in order to question whether Brazilian democracy has reached a concrete level of Popular Participation in the last 30 years. For this analysis it is necessary to study the mechanisms of representative democracy and direct democracy - plebiscite, referendum and the possibility of popular initiative - foreseen in the Constitution; in addition to popular demonstrations regarding constitutional amendments and bills. In the theoretical analysis, national and international authors were mobilized, and the main source of the research was the Brazilian Constitution, as well as investigations on pages and electronic websites related to the subject.

KEYWORDS: Democracy. Popular participation. Direct Democracy. Constitution.

Sumário

Introdução	11
1 As Definições de Democracia Representativa e Direta	12
2 A Constituinte e a Concepção da Constituição de 1988	15
3 A Iniciativa Popular e os Mecanismos existentes na Constituição	20
Conclusão	25
Referências	26

Introdução

O objetivo central do presente trabalho é refletir se a democracia brasileira alcançou um patamar concreto de Participação Popular nos últimos 30 anos. Para tanto, adotarei como marco temporal as décadas entre os anos de 1988, com a promulgação da Constituição Federal, e 2018, ano em que o documento completou trinta anos.

O trabalho utilizou como principal fonte a Constituição Federal (BRASIL, 1988), mas valeu-se de investigação em sítios eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2019), da Câmara dos Deputados (2019), e de páginas eletrônicas de jornais de grande circulação no Brasil, como *O Globo* (G1, 2019) a *Folha de São Paulo* (2015), além de outros sites, como o portal Politize! (2016).

A análise foi realizada em três capítulos. O primeiro deles aborda as definições acerca da Democracia Representativa e Democracia Direta, passando por definições de filósofos, como John Locke (1973) e Jean-Jacques Rousseau (2002), considerados como os “pais” da Democracia moderna, mas traz ainda provocações feitas por estudiosos do tema, como Bobbio (1998), Miguel (2005) e Schumpeter (1961).

No segundo capítulo o leitor encontrará uma análise do processo da Assembleia Nacional Constituinte e de agentes históricos importantes para o entendimento do presente trabalho. Buscarei realizar uma pequena definição dos grupos sociais e políticos do período vivido entre 1985 e 1988 e também analisar as características importantes da forma final da Constituição promulgada em 1988.

O terceiro capítulo se concentra nos mecanismos participativos de Plebiscito, Referendo e Lei de Iniciativa Popular, buscando demonstrar as possibilidades da mobilização destes mecanismos e como se deu sua realização nacionalmente entre o período de 1988 e 2018. Será realizado, ainda, para fins comparativos, um pequeno apanhado de plebiscitos, referendos e iniciativa popular em países que também se utilizam desta prática.

A conclusão deste trabalho, e também quarto capítulo, é a reflexão final do texto acerca do nível de participação popular que ocorreu entre os anos de 1988 e 2018. Busca fundamentar a ideia central da necessidade de participação popular para construção de uma democracia, não perfeita, mas com maior participação.

1. As Definições de Democracia Representativa e Direta

Norberto Bobbio (1998) inicia o verbete de “Democracia”, em seu *Dicionário de política*, com a ideia de que a discussão do que é Democracia, seu sentido, suas características, são tão antigas quanto a reflexão política. Já Luis Felipe Miguel (2005) afirma que o conceito de Democracia, que já foi trabalhado por diversos filósofos e estudiosos ao longo dos últimos séculos, parece sempre estar em disputa política por diferentes grupos, empenhados em entregar um novo significado a palavra pelos seus interesses.

Partindo deste ponto, o presente trabalho não irá debater o amplo conceito de Democracia. Entretanto, assume que é necessário se estabelecer os conceitos de Democracia Representativa e Democracia Participativa ou Direta, para que se reflita acerca do modelo democrático que teve desenvolvimento no Brasil após a Constituição de 1988. Iniciaremos, então, com uma reflexão em diálogo com os filósofos John Locke e Jean-Jacques Rousseau, chamados “pais da Democracia Moderna” (BOBBIO, p 322, 1998).

O pensador da idade moderna, John Locke, conhecido como “pai do liberalismo” (ARANHA, 2003), em seus primeiros textos, possuía uma tendência autoritária e restauradora, em apoio a Carlos II ao trono dos Stuarts. Porém, duas décadas depois passaria a sustentar que a função do Estado era a de velar pela ordem, ou seja, a proteção dos direitos dos indivíduos na comunidade (VARNAGY, 2006), se tornando adepto da teoria do contrato social e união dos homens para preservação da sua vida, sua liberdade e sua propriedade de terceiros (CALEGARI, 2017). Essa visão ficou sustentada por sua ideia de Democracia Representativa.

Locke (2001) já alerta para o fato de que a democracia representativa só poderia funcionar se administradores públicos e legisladores atuassem em prol dos anseios do povo (e não em prol de desejos particulares). Para o filósofo, o Poder Legislativo era supremo na comunidade civil e deveria governar através de leis permanentes já promulgadas, respeitando o consentimento do cidadão e a vontade de maioria da massa governada.

Além disso, o Estado não deveria intervir na vida, liberdade e propriedade do cidadão. O filósofo buscava defender a representação política para a proteção da esfera

privada do cidadão, na medida em que destinava tarefas políticas a um representante, e não a toda a comunidade, como no modelo da *polis* grega, o cidadão passaria a ter condições de se dedicar à sua esfera privada. (CALEGARI, 2017).

Para a sua efetivação, a Democracia Representativa enfrenta alguns desafios, como discorrem Bobbio (2002) e Schumpeter (1961), uma vez em que a representação não seria o problema, mas sim a forma como ela se dá. Promete-se um político que represente a comunidade e não seus interesses pessoais, e espera-se ainda que os cidadãos sejam interessados e bem informados, cientes de seus interesses e preferências políticas, para o bem comum, para exercer o que lhes é cabido: o direito ao voto a cada eleição, o que para Schumpeter (1961) demonstra que o que se tem na verdade é uma forma de gerar uma minoria governante legítima pelos votos que recebeu, mas ciente de que os cidadãos não pensam dessa forma no mundo real.

Para Bobbio (2002) a resposta é clara. Para que se governe com mais pluralismo é preciso que se admita experiências e mecanismos de Democracia Direta, permitindo mais liberdade de ideias e interesses de todo o povo e não só de uma parcela dessa sociedade.

Mesmo que pareça impossível ou “quimérica” a aplicação da teoria de Democracia Direta nas sociedades contemporâneas, como dito por Luís Felipe Miguel em sua análise das Teorias democráticas atuais (MIGUEL, 2005), existem mecanismo dentro deste sistema que merecem nossa atenção neste trabalho, inclusive partindo de um dos seus principais idealizadores, Rousseau (2002).

Assim como Locke, Jean-Jacques Rousseau era contratualista, entretanto, não seguia pela via representativa a democracia. Rousseau (2002) se notabiliza por ser contrário à representação política e propor a democracia “participativa”, direta, sobretudo no que diz respeito ao Poder Legislativo. A verdadeira democracia seria somente aquela exercida diretamente pelo povo, razão pela qual o próprio povo deveria se reunir para decidir sobre as leis que seriam criadas. Porém, o próprio autor era cético quanto a isso e considerava que uma forma de governo tão perfeita “não convém aos homens” (ROUSSEAU, 2002, p.96).

Em suma, não só a origem, como também a prática da Democracia, são polêmicos. Como afirmado por David Beetham (1993) a democracia é uma forma de tomada de decisões públicas que concede ao povo o controle social (BEETHAM *apud* MIGUEL, 2005), mas a partir daí, como se dá esse controle social? Como as decisões

públicas são formadas? Quem concede esse poder? Como as instituições se colocam nesse processo? Essas são questões que passam pela teoria desses diversos autores, já citados, como Locke (2001), Rousseau (2002), Bobbio (2000), Bonavides (2008), Macpherson (1977), Mill (1995). No capítulo seguinte buscaremos demonstrar como a Assembleia Nacional Constituinte lidou com esses desafios e os exprimiu no texto final da Constituição (BRASIL, 1988).

2. A Constituinte e a Concepção da Constituição de 1988

A sétima Constituição Federal do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, iniciava um processo importante na república brasileira. Após mais de 20 anos de ditadura civil-militar o documento afirmava o compromisso com o estabelecimento de um tempo de liberdade democrática e de justiça social (REIS, 2018). Nas palavras do então presidente da Assembleia Constituinte, Ulysses Guimarães, durante o seu discurso na promulgação “A nação quer mudar. A nação deve mudar. A nação vai mudar [...] hoje, 05 de outubro de 1988, no que tange a Constituição, a Nação mudou. [...] Temos ódio à ditadura. Ódio e nojo” (CÂMARA, 2006).

O processo da constituinte foi conturbado, mas, ao mesmo tempo, muito discutido, ao contrário de outras experiências brasileiras, como as constituições de 1937 - período do Estado Novo - e a de 1967 - dentro do período de regime militar -, ambos momentos de governos ditatoriais na história do país (FERREIRA, DELGADO, 2003). Entretanto, os processos que culminaram na Assembleia Nacional Constituinte não se explicam somente pela própria assembleia. Pelo contrário. Os anos anteriores à sua convocação são anos de ebulição de organização de movimentos sociais, de reabertura política, de nascimento de novos partidos, do novo sindicalismo, de crise econômica e de política dentro do governo militar. Um momento de experimentação e pluralidade política, que será discutido a diante.

Como Brandão (2011) nos apresenta em sua tese, dentro do governo militar a pressão pelas vias democráticas se mostrou em 1974, quando o Movimento Democrático Brasileiro - MDB, oposição consentida a Aliança Renovadora Nacional - ARENA, o partido de situação, cresceu de 87 para 161 deputados na câmara e em 1978 foi para 189 na câmara baixa. O modelo bipartidário adotado pelos militares já não funcionava, pois políticos de esquerda começavam a se reorganizar dentro do MDB e a busca por mudanças fazia com que a população votasse nesses políticos. Como possível estratégia para dissolução desse amplo grupo de oposição é sancionada em 1979 a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que possibilitava novamente o pluripartidarismo, e desse momento nascem importantes partidos. Dentre eles, o PSD - Partido Democrático Social, nascido do antigo ARENA, o PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro, nascido do antigo MDB, o PP - Partido Popular, o PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, o PDT - Partido Democrático Trabalhista e o PT - Partido dos Trabalhadores. Ou seja, o momento

de discussão da nova constituição na Constituinte ocorreu em pleno momento de construção do pluripartidarismo, de discussão ideológica desses partidos e de ebulição de novas ideias no espectro político.

Nos interessa, para além dos atores institucionais, a participação popular que ocorreu nos anos anteriores a Assembleia Nacional Constituinte e durante propriamente a constituinte. “[...]os movimentos populares passaram a reivindicar novos direitos relacionados às questões de moradia, educação, saúde, trabalho, lazer, e dos direitos da criança e do adolescente, entre outros” (BRANDÃO, p. 37, 2011). Dessa forma, se torna válido citar atores sociais que emergiram ainda durante o período ditatorial. As associações de bairro, as Comunidades Eclesiásticas de Base, conhecidas como CEBs, os sindicatos e outros movimentos sociais populares, além da CGT – Comando Geral dos Trabalhadores, a CUT – Central única dos Trabalhadores, a Comissão Arquidiocesana dos Direitos Humanos de BH, Federação de Trabalhadores na Agricultura, Ação Católica Operária, Comissão Pastoral da Terra e a própria UNE – União Nacional dos Estudantes, entidades que não se constituíram para a finalidade de construir a constituinte, mas tiveram forte atuação.

É possível ainda complementar a importância dos movimentos sociais, da participação popular e do pluripartidarismo com a afirmação de Felipe Asensi (ASENSI, 2017) acerca do pluralismo dos atores presentes nesse momento.

Outra característica se refere à participação da sociedade civil, dos grupos sociais e políticos e dos diversos grupos de pressão. [...] observa-se a expressiva participação de uma pluralidade de atores na sua formulação (da Constituição). Portanto, em virtude da ampla presença de diversos seguimentos da sociedade civil e do Estado, uma característica marcante desse momento histórico é o pluralismo. (ASENSI, p. 245, 2017).

Como vimos até o presente momento o anseio por uma nova Carta Magna se demonstrava tanto dentro do Estado brasileiro como na sociedade civil, já com quase vinte anos de regime ditatorial. As perceptíveis perdas significativas de direitos e garantias individuais e coletivos foram alvo direto de recuperação na sétima Constituição do Brasil, como veremos adiante.

Iniciado ainda em 1985, quando o então presidente José Sarney enviou ao Congresso Nacional a emenda constitucional que atribuía poderes constituintes ao

congresso que seria eleito em 1986, o processo da constituinte contou com 512 deputados e 81 senadores (CÂMARA, 2019), além de uma complexa formação de oito Comissões Temáticas e de vinte e quatro subcomissões.

A maneira como se deu a formação da constituinte foi de suma importância para a construção de um documento com as especificidades necessárias do momento vivido. A falta de um anteprojeto oficial, como cita Brandão (2011), acabou contribuindo para o horizonte de possibilidades na Assembleia Nacional Constituinte e uma maior discussão de temas, sem a necessidade de certa preocupação do tamanho do documento e ou se a temática era necessariamente constitucional ou não. Além disso, a formação das comissões e subcomissões também foi influenciada pela falta desse anteprojeto e a possibilidade de abrangência da pluralidade do momento. Ao destinar uma subcomissão para um tema praticamente se assegurava que ele estivesse no documento final e que seria discutido durante a Assembleia Nacional Constituinte.

Para exemplificar como os temas discutidos foram abrangentes, as oito comissões se dividiam em assuntos como Comissão da Soberania dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. E os temas dentro desses grupos eram ainda mais especificados, sendo de grande valia para este trabalho citar as subcomissões de Direitos Coletivos e das Garantias, Garantia da Constituição, Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores, do Meio Ambiente e Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias (REIS, 2018). Cada uma dessas subcomissões deveria ter reuniões públicas, com a presença de especialistas no assunto e entidades que representassem a sociedade.

Não é possível afirmar que houve homogeneidade de participação dos brasileiros no processo da constituinte, como afirma Versiani (2013), uma vez que, dadas as desigualdades sociais e de informação, além da imensidão do território nacional, grande parte dos brasileiros desconhecia o processo da assembleia, mas tal afirmação não elimina o fato de que ocorreu uma enorme mobilização política e social.

Parte forte dessa mobilização pode ser demonstrada com base nas ações coletivas - manifestações populares, comícios e demonstrações públicas - como nos apresenta Brandão.

O tipo de ação coletiva mais empregado foi as demonstrações públicas (manifestações, comícios, etc.), com 40 eventos diferentes no período

(16% do total), sendo complementado por 27 (10,8%) Caravanas à Brasília e lobbies de maior ou menor grau nos corredores e no Plenário do Congresso Nacional. As demonstrações públicas foram instrumentos fundamentais para que os movimentos exprimissem a sua força e unidade perante os constituintes e a opinião pública, colocassem as suas reivindicações em discussão na sociedade e no Parlamento, e, principalmente, mobilizassem as suas bases de apoio em torno das emendas populares. (BRANDÃO, p. 84, 2012).

As ações coletivas se mostram de grande valor para as organizações, principalmente se levarmos em consideração o momento e o local em que ocorriam. O planalto central, Brasília, não era de fácil acesso e a mobilização social num momento de transição ditatorial também não se dava de forma tão natural. Grande parte desses grupos já tinham suas reivindicações básicas, mas ainda estavam em formação (BRANDÃO, 2012).

Outra importante forma de mobilizar a população era através das plenárias e reuniões organizadas por movimentos, muitas vezes criados entre os anos de 1985 a 1988, que buscavam difundir a ideia de que a assembleia constituinte deveria ter apoio da população. Um desses casos é Plenária Pró-Participação Popular, criada em São Paulo em 1985. Ela se estabeleceu como uma importante aliada na luta pela participação de amplos setores da sociedade e chegou inclusive a produzir um boletim sobre os debates da constituinte que podia ser enviado para qualquer parte do Brasil (VERSIANI, 2013).

Na sequência dessas iniciativas, multiplicaram-se os comitês e plenários no país. [...] Em 1986, foram criados o Plenário Popular Pró-Constituinte de Macapá e teve destaque, em Juiz de Fora, o Movimento Conversando sobre a Constituinte e, em Pernambuco, o Movimento Povo na Constituinte. Todos esses exemplos de ações levadas a termo em diferentes regiões do Brasil, algumas envolvendo mais de um município, produziavam resultados que funcionavam criando mais mobilização. (VERSIANI, p. 91, 2013).

Versiani afirma que as plenárias eram a forma possível de participação popular para que se rompesse com a tradição autoritária brasileira e se construísse uma democracia progressiva e participativa, com o povo sendo os dirigentes das decisões e opiniões. Os brasileiros tratavam e discutiam assuntos sobre os temas da vida social e

política dentro das plenárias, mas no fundo estavam reinventando a participação política no Brasil. A imagem outrora do cidadão desinteressado passa a ser a do participativo, em busca de representação e direitos.

Foi essa busca de participação, organização e “iniciativa popular” que fez com que no próprio Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte houvesse a inclusão da Iniciativa Popular, o artigo 24, assegurando a apresentação de emendas e projetos enviados pela população a nova Constituição. A partir desse momento uma nova forma de engajamento foi necessária para os movimentos sociais, sindicatos e demais entidades. Os grupos precisavam se articular nacionalmente em vista de conseguir as 30 mil assinaturas exigidas para enviar o projeto de emenda a constituinte. Para isso diversas linhas de atuação foram criadas, desde eventos públicos, shows, até viagens de agentes pastorais a comunidades ribeirinhas (VERSIANI, 2013).

No decorrer do tempo, o projeto ainda passaria por uma comissão de sistematização para realizar o primeiro texto a ser discutido em plenária, o que resultaria num total de quatro projetos, sendo o quarto, chamado de “Projeto D”, promulgado quase 3 anos após o início proposto em 1985 (REIS, 2018).

Após análise de mais de 40 mil ementas e propostas, a Constituição era aprovada com 245 artigos, apesar das críticas. No espectro da ala direita e liberal dos constituintes as principais argumentações vinham em cima do tamanho do documento e de seu gigantismo estatal, na ala a esquerda as críticas se colocavam principalmente na questão agrária, onde se verificava certo retrocesso em comparação a outras constituições do passado brasileiro (REIS, 2018).

A intenção da presente pesquisa não é a de delimitar como era a composição da câmara constituinte, entretanto, para fins de entender parte do que foi redigido e aprovado, ou mesmo criticado, no texto da carta magna, a pesquisa do sociólogo Leôncio Martins Rodrigues (1987), também apresentada na Tese de Maria Helena Versiani, de acordo com o posicionamento dos deputados constituintes acerca dos temas econômicos e de reforma agrária, apresenta uma predominância do posicionamento de Centro dos deputados (VERSIANI, 2013). É possível dizer que esse posicionamento de Centro dos constituintes é o que gera uma característica de “Compromissória” da Constituição de 1988. Para Asensi (2017) essa ideia de Compromissória é a capacidade que o documento teve de comportar diversos pensamentos conflitantes, tanto dos deputados quanto da sociedade civil e das entidades, sendo assim naturalmente plural e não homogênea, não tão obrigatória, mas nem tão flexível.

Não somente no Brasil, mas em outros países, o formalismo e a hegemonia ideológica dão lugar ao diálogo e ao consenso. A noção de Constituição *compromissória* remete ao fato de que esta não é produto de uma vontade vitoriosa, mas sim da confluência de poderes contraditórios no sentido de serem representados no texto legal os seus interesses. A abrangência semântica dos artigos da Constituição serviu muito bem a este propósito, que teve como efeito a ampliação de direitos sociais (ASENSI, p. 248, 2017).

O que se mostrava de valor considerável, e chega a dar resposta as críticas em relação ao tamanho do documento final, a Constituição foi fruto de um exaustivo debate e precisava assegurar medidas que dessem conta de reparar ou pelo menos tentar reparar excessos ocorridos nos mais de vinte anos repressivos do período militar. A garantia de direitos individuais e sociais para a maioria da população e a ampliação dos direitos democráticos da nação, sendo válido citar o sufrágio universal e os mecanismos de participação popular presentes no documento final, são compreendidos como inerentes ao cidadão, logo precisam ser garantidos no texto constitucional e efetivados pelo Estado (ASENI, 2017).

A Constituição (BRASIL, 1988), buscou afirmar os direitos civis, políticos e sociais, mais diretamente direitos como educação, saúde, alimentação e segurança, além de assegurar a promoção de direitos sociais, associados a determinados setores da sociedade, como indígenas, idosos, crianças e adolescentes, visando não só a igualdade, como também a diversidade. A Constituição (BRASIL, 1988), apontava em sua formulação um horizonte de conformação de um Estado de Bem-Estar Social para o Brasil (VISCARDI, PERLATTO, 2018).

O avanço recente da cidadania no Brasil, essa que consiste no conjunto de direitos civis, políticos e sociais, foi um processo de construção coletivo, como já mostrado, que encontrou um novo horizonte de possibilidades no contexto de transição democrática, além de consolidar uma política historicamente ligada no sentido de conferir ao Estado o papel de expansão da cidadania (VISCARDI, PERLATTO, 2018). Somada a essa ideia de expansão, o texto constitucional prevê a possibilidade de mecanismos diretos de participação popular, o Plebiscito, Referendo e Lei de Iniciativa Popular, e o uso destes mecanismos nas últimas três décadas. Esses aspectos serão abordados no próximo capítulo.

3. A Iniciativa Popular e os Mecanismos existentes na Constituição

A Constituição Federal se inicia com o Artigo 1º e o seu parágrafo único “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” e o Artigo 14 da Constituição explicita como se dará a escolha da representação. Ele garante que o voto seja obrigatório e de igual valor para todos os maiores de dezoito anos, e facultativo para os analfabetos, maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos. Garante ainda a existência de participação popular através de Plebiscito, Referendo e Iniciativa Popular, em nível Federal.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II-referendo;

III - iniciativa popular. (BRASIL, 1988).

É válido citar que a Constituição (BRASIL, 1988) garante ainda a combinação de participação e representação democrática em nível Estadual e Municipal, no Artigo 27, que estabelece, “lei disporá sobre iniciativa popular no processo legislativo estadual” e no Artigo 29, incisos XII e XIII, sobre os Municípios, que atendidos aos princípios da Constituição Federal, da Constituição do Estado “iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos cinco por cento do eleitorado...”. Desta forma fica clara que a intenção dos constituintes foi mesclar mecanismos de Democracia Participativa e Representativa, e não apenas estabelecer um artigo isolado em meio ao texto constitucional (AVRITZER, 2006).

Plebiscito e Referendo são consultas feitas ao povo para decidir questões constitucionais, legislativas e administrativas. A diferença entre ambos é que o plebiscito é convocado previamente a criação do ato legislativo, ou seja, ocorre a discussão sobre o tema antes da criação da lei e no referendo o povo retifica ou rejeita uma proposta já concebida pelo legislativo (TSE, 2019). De 1988 até 2018, apenas um plebiscito e um referendo foram feitos em âmbito nacional.

O Plebiscito foi realizado no dia 21 de abril de 1993, determinado por uma emenda da Constituição (BRASIL, 1988), e buscava escolher a forma de governo que

deveria ser seguida nos próximos anos, com as opções de monarquia ou república e parlamentarismo ou presidencialismo. Cerca de sessenta e sete milhões de brasileiros foram as urnas e escolheram por 66,26% a República como Forma de Governo e 55,67% o Presidencialismo como o Sistema de Governo (TSE, 2019).

O Referendo foi realizado no dia 23 de outubro de 2005 e o povo foi consultado sobre a proibição do comércio de armas de fogo e munições no país. A alteração no art. 35 do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) tornava proibida a comercialização de armas de fogo e munição em todo território nacional, salvo para as entidades previstas no artigo (TSE, 2019). Cerca de noventa e cinco milhões de eleitores compareceram ao processo e o resultado foi que 63,94% dos brasileiros, que participaram do referendo, rejeitaram a alteração na lei (Jornal do Brasil, 2005). Ainda assim a lei foi alterada e a comercialização de armas de fogo ficou sendo permitida somente aos órgãos permitidos no artigo, ou seja, a consulta popular através do referendo não foi respeitada.

Como Miguel (2017) afirma, para que ocorram os efeitos positivos da democracia participativa é necessário que as consultas sejam respeitadas, tenham poder decisório final. Resoluções tomadas coletivamente, como foi o caso do referendo citado, e depois revisadas por outro grupo ou indivíduo, que dará a palavra final, não se tem efetivo controle das pessoas comuns, ou seja, se apresenta um estímulo muito pequeno para que essas pessoas continuem participando e se sentindo representadas pela política vigente.

Para fins de comparação, alguns países são recordistas em uso de mecanismos como Referendos e Plebiscitos. Suíça, Austrália, Canadá, Dinamarca, Uruguai e Estados Unidos são exemplos de países que se utilizam com maior frequência de referendos (FARIA, 2006). Na Suíça o mecanismo já foi utilizado mais de 400 vezes (FOLHA DE SÃO PAULO, 2017). Na Europa, acompanhando o desempenho suíço, a Itália, dos anos 1970, até 2005, realizou cerca de 28 consultas populares. O Uruguai, na América Latina, entre 1966 e 2005, oito consultas populares foram registradas, e todas com alto nível de participação, cerca de 70% do eleitorado. Já os Estados Unidos não possuem sistema de plebiscito nacional, mas possui alto número de consultas estaduais. Um pesquisa aponta que entre os anos de 1898 a 1992 foram realizados 1.732 consultas populares (CÂMARA, 2005).

Outro mecanismo que demonstra a soberania do povo é a iniciativa popular, prevista no inciso III do art. 14 da Constituição (BRASIL, 1988). No âmbito federal, o art. 61, §2º (BRASIL, 1988) estabelece:

Art. 61:

(...)

§2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles (BRASIL, 1988).

A Constituição garante o direito a criação de leis através da iniciativa popular, mas na prática é extremamente difícil de se aplicar as necessidades. O um por cento do eleitorado nacional seria nos dias atuais cerca de um milhão e quatrocentas pessoas, isso percorrendo ainda pelo menos cinco estados brasileiros, o que em parte explica o porquê de apenas quatro projetos de iniciativa popular tenham se tornado lei desde 1988 (CALEGARI, 2017).

A primeira lei oriunda de Iniciativa Popular a entrar em vigor foi a Lei 8.930, de 1994, que acrescentava o ato de homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos, aquele que, além de haver intenção de matar, houve algum fato que tornou o crime ainda mais grave, como crueldade, dificuldade de defesa ou motivo torpe.

O caso que levou a comoção social para tal mudança na lei foi o assassinato da atriz Daniella Perez, em 1992, por seu colega de profissão e cena, Guilherme de Pádua e sua esposa. Daniella era protagonista de uma novela na Rede Globo e sua mãe, Glória Peres, uma importante autora de telenovelas da emissora, conseguiu coletar 1,3 milhões de assinaturas para a apresentação de um projeto de lei que acrescentava o homicídio qualificado aos crimes hediondos (POLITIZE, 2016).

A lei 9.840, de 1999, foi a segunda a ser promulgada via iniciativa popular. O projeto, de nome “Combatendo a corrupção eleitoral”, foi lançado pelo grupo Comissão Brasileira Justiça e Paz, parte da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e buscava coibir a compra de votos.

Trinta e duas entidades apoiaram o projeto e ajudaram o projeto a alcançar 1,06 milhões de assinaturas necessárias para a apresentação a Câmara (POLITIZE, 2016).

A terceira lei 11.124, de 2005, foi apresentado a Câmara pelo Movimento Popular por Moradia, com mais de 1 milhão de assinaturas em 1992. O projeto visava criar um fundo nacional de habitação de interesse social e dessa forma facilitar o acesso da população de menor renda à terra urbanizada, buscando de alguma forma responder

ao déficit habitacional existente no Brasil. Entretanto esta foi a lei em que houve maior demora em sua aplicação. O projeto apresentado em 1992 esperou até 2005 para ser sancionado (POLITIZE, 2016).

Por fim, a quarta lei criada através de iniciativa popular foi a lei complementar 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa.

A iniciativa também foi criada pelo Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral, o mesmo do projeto aprovado em 1999, e visava tornar inelegível para cargos eletivos pessoas que tivessem cometido algum crime de natureza eleitoral. Dessa forma o cidadão ficaria conhecido como “ficha limpa” ou “ficha suja”, a depender da sua situação em relação a condenações passadas (POLITIZE, 2016).

Após essa análise dos projetos que se tornaram leis fica fácil perceber algumas características que levaram a tal fato, sendo que o primeiro caso envolveu forte comoção nacional, por se tratar do assassinato de uma atriz que estava em seu auge, atuando em uma novela na maior emissora do país, com grande penetração nas residências brasileiras. Outros dois projetos tratavam de combater a corrupção, que é outro tema pelo qual os brasileiros vem tendo como grande inimigo do desenvolvimento do país nos últimos anos, como mostra a pesquisa feita pelo Datafolha em 2015, onde 34% dos mais de três mil consultados elegeram Corrupção como o principal problema do país, na frente de saúde, desemprego e educação (G1, 2015), além dos projetos terem sido apoiados por diversas instituições, como a própria CNBB.

A lei do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social é a que se destoa em meio as demais, uma vez que trata de um assunto delicado no país, mas pouco discutido. Não teve apoio de grandes entidades e ainda levou cerca de 14 anos para ser votada e promulgada, o maior prazo dentro todos os outros projetos.

A existência dos artigos anteriormente citados, a tutela constitucional, constitui um poderoso instrumento para conquistar judicialmente os direitos do povo, mas como vimos, nenhum benefício é definitivo, ou mesmo algum direito é acumulativo. Essa provisoriedade, como dito por Viscardi e Perlatto (2018), gera insegurança e uma permanente necessidade de que os movimentos sociais estejam prontos para mobilizar suas bases a todo instante em busca de fazer valer esses direitos.

O baixo nível de participação via mecanismos de democracia direta demonstra que a classe política não teve grande interesse em promover tal direito. Logo, é importante destacar que só a mobilização reativa de grupos sociais organizados será capaz de frear iniciativas conservadoras (VISCARDI, PERLATTO, 2018).

Conclusão

Se utilizarmos a ideia exposta por Bobbio (1998) ao final de seu texto, afirmaremos que a Democracia perfeita não foi realizada em nenhuma parte do mundo. Logo, o presente trabalho concentrou-se em responder o questionamento a respeito do patamar que a democracia brasileira alcançou, em relação à Participação Popular nos últimos trinta anos. Para chegar à conclusão foi necessário a abordagem analítica do período da Assembleia Nacional Constituinte, dos anos que se seguiram após a Constituição (BRASIL, 1988) e da própria Constituição Federal.

Como demonstrado no segundo capítulo deste trabalho, o momento vivido entre 1985 e 1988, sendo o início das discussões e do período constituinte até a promulgação do documento final, foi um momento de abertura e pluralismo. Neste momento, o surgimento de novos atores institucionais, como os novos partidos políticos, mas também da organização civil, como as associações de bairro, as Comunidades Eclesiásticas de Base, conhecidas como CEBs, os sindicatos e outros movimentos sociais populares, como demonstram Brandão (2011) e Versiani (2013), foi essencial para que se construísse a ideia reinvenção da participação política no Brasil. O cidadão desinteressado passa a ser o participativo, em busca de representação e direitos.

Ocorre que passado o momento de ebulição desse período e com os governos que se seguiram, se tornou um verdadeiro desafio tornar realidade esses direitos sociais que foram conquistados com a Constituição (BRASIL, 1988). E se tornou um desafio também manter a participação popular a níveis da Assembleia Nacional Constituinte. Em trinta anos, a ocorrência de apenas um plebiscito e um referendo, e somente quatro leis de iniciativa popular, sendo que seus processos não tiveram prioridade perante a outros, confirmam a afirmação. Desta forma se torna possível afirmar também que a participação popular, por meios estabelecidos constitucionalmente, ocorreu somente em momentos pontuais, nos últimos trinta anos, não podendo estes serem caracterizados como anos de grande participação ou fomento da Democracia Participativa – Direta.

Desta forma, como afirma Avritzer (2006), ainda que o sistema brasileiro seja híbrido, com sua arquitetura institucional privilegiando a combinação entre Participação e Representação, a forma como foi organizada a democracia não se demonstrou satisfatória. Manteve-se ao longo dos últimos anos uma perpetuação da Democracia representativa. Para o autor, plebiscito, referendo e iniciativa popular ficaram muito mais

ligadas ao congresso do que o que seria desejável. O ideal seria que esses mecanismos de consulta fossem amplamente independentes do Legislativo e tivessem sua lógica própria. Como afirma Fleury (2006), a convocação de Plebiscitos e Referendos, permitida somente ao Congresso Nacional, veta a possibilidade de que o povo solicite esses mecanismos. Para a autora esse fato impede que haja de fato o princípio da soberania popular, expresso na Constituição.

Dois projetos de lei existem para ajudar nesta questão convocatória de plebiscitos e referendos, e para a atualização do modelo de Iniciativa Popular. O primeiro existe para tentar corrigir e tornar possível a convocação de Plebiscito e Referendo via Iniciativa Popular, é o Projeto de lei 4.718/2004, de autoria de Fábio Konder. O projeto pressupõe que seja revogada a Lei 9.709/98, que regulamenta os mecanismos de participação popular, e facilite a convocação via Iniciativa Popular, entretanto, o projeto ainda não foi apreciado pela Câmara até o presente momento (CÂMARA, 2019).

Outro projeto em busca de facilitar o processo necessário para os projetos de iniciativa popular ao Senado, para a votação, o senador José Antônio Machado Reguffe (sem partido-DF) abriu uma proposta que permitiria que as assinaturas fossem colhidas eletronicamente. O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no dia 08 de novembro de 2017 e aguarda votação agora na Câmara dos Deputados (SENADO, 2017). Mesmo que o artigo da Constituição (BRASIL, 1988) não especifique, projetos de iniciativa popular que usaram da Internet para colher as assinaturas passam por problemas para a verificação das mesmas, como foi o caso de um projeto chamado “Câmara mais barata” no Distrito Federal (Folha de São Paulo, 2019).

Com existência da demanda política e social, além das mudanças tecnológicas ocorridas nos últimos anos, diversas áreas vem abordando academicamente a ideia de facilitar esses processos de participação popular via Internet. Um exemplo para tal aprofundamento desse campo seria a dissertação de mestrado “Crise democrática e Democracia eletrônica” de Priscilla Calegari (2017), na qual a autora trabalha com a possibilidade de que, se encarados de forma séria e como um direito fundamental do cidadão, os mecanismos de democracia eletrônica irão permitir a aproximação e maior participação da população aos centros do poder político.

A crise de representatividade existe e vem se agravando. Fleury (2006) afirma que cresce o descrédito em relação ao comportamento de parlamentares, principalmente por se acreditar que são movidos por interesses muito distantes do interesse público, logo, novos mecanismos de demonstração da soberania popular são necessários. Já Calegari

(2017) coloca que tal crise se demonstrou evidente com as manifestações de 2013 no Brasil, e que mudanças estruturais são necessárias para sanar os problemas vividos pela democracia na atualidade, envolvendo o fortalecimento da democracia direta e aumentando a participação da sociedade em decisões nacionais.

A baixa participação popular está ligada diretamente ao processo de crise representativa. É preciso que se trabalhe permanentemente a educação para uma cidadania ativa, desde o municipal, mas principalmente de questões nacionais. É preciso que se corrija vícios do sistema político brasileiro através da criação de um sistema de Plebiscito, Referendo e Iniciativa Popular que não esteja dependente da convocação do Congresso e que existam procedimentos que garantam a prioridade na tramitação e aprovação de iniciativas populares legislativas. É preciso que se incentive a participação popular, para que assim tenhamos de fato um período democrático, com soberania popular, como determina a Constituição.

Referências

ALVERGA, Carlos Frederico Rubino Polari. **Democracia representativa e democracia participativa em Locke e Rousseau**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19347/democracia-representativa-e-democracia-participativa-em-locke-e-rousseau#ixzz3eJJM6Jvu>>. Acesso em: 27 de março de 2019.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; Maria Helena Pires. **Filosofando: introdução à filosofia**. 3ª ed. Revista. São Paulo: Moderna, 2003

ASENSI, Felipe. **Direitos governamentalidade**: o direito é possível sem a reserva do possível. In: GASPARETTO JÚNIOR, Antonio & PAULA, Daniel Giotti de (Orgs). *História Constitucional Brasileira: Usos e Abusos das Normas*. Rio de Janeiro: Multifoco, 2017.

AVRITZER, Leonardo, ANASTASIA, Fátima (Orgs). **Reforma política no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

BEETHAM, David. (1993), **Liberal democracy and the limits of democratization**, in David Held (ed.), *Prospects of democracy: North, South, East, West*, Stanford, Stanford University Press.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

_____. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Editora UNB, 1998.

BONAVIDES, Paulo. **A quinta geração de direitos fundamentais**. Disponível em: <http://www.ufjf.br/siddharta_legal/files/2014/07/Paulo-Bonavides-A-quinta-gera%C3%A7%C3%A3o-de-direitos-fundamentais.pdf>. Acesso em: 22 de abril de 2019

BRANDÃO, Lucas Coelho. **Os movimentos sociais e a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988**: entre a política institucional e a participação popular. 2011. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:10.11606/D.8.2012.tde-16082012-125217. Acesso em: 04 de junho de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 de Abril de 2019.

BRASIL, Jornal do. **Um tiro no pé do governo**. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2005. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=030015_12&pesq=Referendo&pasta=ano%20200>. Acesso em: 22 de abril de 2019.

CALEGARI, Priscilla de Oliveira. **Crise democrática e Democracia eletrônica**. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Juiz de Fora. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **30 anos da Constituição**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/constituente/index.html>>. Acesso em: 12 de Abril de 2019.

_____. **Biografia dos Constituintes**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidadada/constituintes/biografia-dos-parlamentares-constituintes>. Acesso em: 12 de Abril de 2019.

_____. **Discurso de Ulysses Guimarães**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/CAMARA-E-HISTORIA/339277--INTEGRA-DO-DISCURSO-PRESIDENTE-DA-ASSEMBLEIA-NACIONAL-CONSTITUINTE,--DR.-ULISSES-GUIMARAES-%2810-23%29.html>>. Acesso em: 12 de Abril de 2019.

_____. **PL 4718/2004**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=274348>>. Acesso em: 25 de Junho de 2019.

_____. **Uso de referendo em diferentes países**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema3/2005_2111.pdf>. Acesso em: 22 de Abril de 2019.

FARIA, Cláudia Feres. **Plebiscito e Referendum**. In: AVRITZER, Leonardo, ANASTASIA, Fátima (Orgs). **Reforma política no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

FERREIRA, Jorge & Lucília A. N. Delgado (Orgs.). **O Brasil Republicano** Volume 3 O tempo da experiência democrática. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FERREIRA, Jorge & Lucília A. N. Delgado (Orgs.). **O Brasil Republicano** Volume 4 O tempo da ditadura. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Câmara do DF barra projeto de lei por não reconhecer assinaturas digitais**. 1º de março de 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/tec/2019/03/camara-do-df-barra-projeto-de-lei-por-nao-reconhecer-assinaturas-digitais.shtml>>. Acesso em: 22 de abril de 2019.

_____. **Na Suíça, uso de plebiscito é comum**. 15 de Fevereiro de 2007. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1502200704.htm>>. Acesso em: 26 de abril de 2019.

FLEURY, Sonia. **Iniciativa Popular**. In: AVRITZER, Leonardo, ANASTASIA, Fátima (Orgs). **Reforma política no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

G1. **Corrupção é vista como o maior problema do país, diz Datafolha**. 29 de novembro de 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/11/corruptao-e-vista-como-o-maior-problema-do-pais-diz-datafolha.html>>. Acesso em: 22 de abril de 2019.

LOCKE, John. **Coleção Os Pensadores**. São Paulo: Abril, 1973.

_____. **Segundo Tratado Sobre Governo Civil e outros escritos**. Petrópolis: Vozes, 3ª ed. 2001.

MACPHERSON, C.B. (1978 [1977]), **A democracia liberal: origens e evolução**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.

MIGUEL, Luiz Felipe. **Teoria Democrática Atual: Esboço e Mapeamento**. In: BIB: revista brasileira de informação bibliográfica em ciências sociais / Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. São Paulo: ANPOCS, nº 59, 1º semestre de 2005.

_____. **Resgatar a participação: Democracia participativa e representação política no debate contemporâneo**. São Paulo: Lua Nova, 2017.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Brasília: Editora UnB, 1980.

O GLOBO. **No plebiscito de 1993, o Brasil disse não a monarquia e sim ao presidencialismo**. Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2013. Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/no-plebiscito-de-1993-brasil-disse-nao-monarquia-sim-ao-presidencialismo-9840238>>. Acesso em: 22 de abril de 2019.

PAULA, Daniel Giotti de. **O Poder Legislativo do Executivo nas Constituições de 1967 e 1988: Uma Contínua Fuga da Competência tributária das Mãos do Parlamento**. In: GASPARETTO JÚNIOR, Antonio & PAULA, Daniel Giotti de (Orgs). **História Constitucional Brasileira: Usos e Abusos das Normas**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2017.

POLITIZE. **04 projetos de iniciativa popular que viraram leis**. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/4-projetos-de-iniciativa-popular-que-viraram-leis/>>. Acesso em: 10 de abril de 2019

REIS, Daniel Aarão. **A Constituição cidadã e os legados da ditadura**. In: LOCUS, Revista de História, Juiz de Fora, v. 24, n. 2, 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Brasília: Editora UnB, 1985.

_____. **Do contrato social**. Ridendo Castigat Mores Ebook. 2002. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf>>. Acesso em: 10 de abril de 2019.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Quem é quem na Constituinte**: uma análise sociopolítica dos partidos e deputados. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/intranet/ie/userintranet/hpp/arquivos/100820171042_SchumpeterCapitalismoSocialismoeDemocracia.pdf>

SENADO. **Projeto de iniciativa popular poderá contar com assinaturas eletrônicas, aprova CCJ**. 08 de novembro de 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/11/08/projeto-de-iniciativa-popular-podera-contar-com-assinaturas-eletronicas-aprova-ccj>>. Acesso em: 22 de abril de 2019.

TSE, Tribunal Superior Eleitoral. **Plebiscitos e Referendos**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/plebiscito-e-referendo>>. Acesso em: 20 de abril de 2019.

VÁRNAGY, Tomás. **O pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo**. Em publicação: Filosofia política moderna. De Hobbes a Marx Boron, Atilio A. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; DCP-FFLCH, Departamento de Ciências Políticas, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, Universidade de São Paulo. 2006. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/filopolmpt/04_varnagy.pdf>. Acesso em: 08 de Abril de 2019.

VERSIANI, Maria Helena. **Linguagens da Cidadania**. Os brasileiros escrevem para a constituinte de 1987/1988. Tese (Doutorado em História) – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, programa de Pós-Graduação em História Política e Bens Culturais, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/10842>>. Acesso em: 11 de junho de 2019.

VISCARDI, Cláudia e PERLATTO, Fernando. **Cidadania no tempo presente**. In: FERREIRA, Jorge & Lucília A. N. Delgado (Orgs.). **O Brasil Republicano** Volume 5º tempo da nova república. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.